ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.921/2014

Data: 19.12.2014

Ementa: altera os artigos 32, 43, 46, 66 e 97 da Lei Municipal nº 1.593 de 27/08/2008, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 32, 43, 46, 66 e 97 da Lei Municipal 1.593 de 27/08/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução."

§ 1º (mantido na íntegra).

§ 2º (mantido na íntegra).

§ 3° (mantido na íntegra).

"§ 4° Na forma do Art. 139, § 1º da lei Federal nº 8069/1990, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 43. (mantido na íntegra).

§ 1º (mantido na íntegra).

§ 2º (mantido na íntegra).

I - (mantido na íntegra).

II - (mantido na íntegra).

III - (mantido na íntegra).

§ 3º (mantido na íntegra).

§ 4º (mantido na íntegra).

§ 5º (mantido na íntegra).

"IV - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor; bem ou vantagem pessoal, de qualquer natureza, inclusive brindes, mesmo que de pequeno valor."

Art. 46. (mantido na íntegra).

§ 1º (mantido na íntegra).

§ 2º (mantido na íntegra).

"§ 3º Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 4º (mantido na íntegra).

Art. 66. (mantido na íntegra).

§ 1º (mantido na íntegra).

§ 2º (mantido na íntegra).

§ 3º (mantido na íntegra).

§ 4º (mantido na íntegra).

"§ 5º O Conselheiro Tutelar, faz jus à Licença Maternidade e Paternidade."

"**Art. 97.** Os atuais membros do Conselho Tutelar, cujos mandatos terminariam no dia 19 de dezembro de 2014, terão seus mandatos prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016, na forma do artigo 139, § 2º da Lei nº 8069/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10255 – de 20.12.2014 – página 34 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 227 de 19.12.2014 – ano 04

Guaíra 30/12/14
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito